



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

CONTRATO Nº 016/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

EDITAL Nº 003/2020

PROCESSO Nº 003/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA E NAIR GOMES DE MORAES.

Aos 04 dias do mês de Maio de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA**, CNPJ/MF. Nº. 46.203.469/0001-29, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes nº 171 – Centro – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**, portador da CI-RG. Nº. 33.077.716-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 353.547.328-40, de ora em diante designado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a Empresa abaixo, na qualidade de vencedora da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020**, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos fundamentos das disposições da Lei Nº. 11.947/2009 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

EMPRESA: NAIR GOMES DE MORAES	CNPJ: 222.502.418-99
ENDEREÇO: Lote 162, Agrovila Central – Sítio Santo Antônio	Nº. S/N
CIDADE: Promissão/SP – Assentamento Reunidas	CEP: 16.370-000
E-MAIL: marasvicente@gmail.com	FONE: (14) 99167-0883
BANCO/AGÊNCIA: Banco do Brasil/ Agencia 0148-1	C/C: 23.742-6
REPRESENTANTE: Nair Gomes de Moraes	
CI-RG: 20.561.910-1	CPF: 222.502.418-99

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	Preço Unit.	Preço Total
02	Abobora paulista	150	Kg.	3,66	549,00
05	Alface	1.000	Un.	6,04	6.040,00
12	Cheiro verde	1.000	Un.	4,36	4.360,00
14	Couve manteiga	333	Kg.	5,61	1.868,13
15	Escarola	150	Kg.	5,61	841,50
16	Espinafre	200	Kg.	5,78	1.156,00
19	Limão	266	Kg.	3,88	1.032,08
27	Repolho	1.000	Kg.	2,39	2.390,00
28	Rucula	334	Mç.	5,20	1.736,80
TOTAL					19.973,51
(dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos).					

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Guaiçara – SP, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaíçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor Rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão enviar juntamente com a Nota Fiscal e os produtos entregues, relação de produtor rural, informando número da DAP e produto a ser entregue, com valor unitário e total.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues:

- EMEI – Creche Criança Esperança, localizada na Rua José Bride n° 435 – Jardim Dom Bosco – Guaíçara – SP;
- CMEI – Maria Luiza Buzinaro Candido, localizada na Avenida Paulo Xavier n° 700 – Cohab – Guaíçara – SP;
- EMEIF Zacharias de Souza Leão, localizada na Rua Adão Afonso Costa n° 118 – Centro – Guaíçara – SP;
- EMEF/ETEC Prof. Henrique Unger, localizada na Rua Yoshi Sato n° 250 – Centro – Guaíçara – SP;
- EMEF Adelaide Baptista Pereira Cruz, localizada na Rua José Souto Pereira n° 180 – Jardim Dom Bosco – Guaíçara – SP;
- Escola Estadual Jardim Dom Bosco, localizada na Via de Acesso Hermínio Paizan s/n° – Jardim Dom Bosco – Guaíçara – SP;
- Escola Estadual Antonio Francisco dos Santos Junior, localizada na Rua Osvaldo Cruz n°462 – Centro – Guaíçara – SP.
- Creche Escola Prof^a. Adriana Faria, localizada na Rua Agenor Leme Franco n°. 1.000 – Centro – Guaíçara – SP.

5.2 – O fornecimento dos itens deverá ser efetuado conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Nove de Julho n° 13 – Centro – Guaíçara – SP, por escrito (via fax ou e-mail), correndo por conta do licitante as despesas com



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega. A Secretaria Municipal de Educação, comunicara o pedido por escrito ao licitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro), horas.

5.3 – A Secretaria Municipal de Educação, rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

5.4 – Os gêneros alimentícios a ser entregue a Secretaria Municipal de Educação, serão os definidos nesta Chamada Pública, podendo ser alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante aceite da Secretaria Municipal de Educação, e devida comprovação dos preços de referência, nos termos do Parágrafo Único, do art. 21, da Resolução nº 38/2009.

5.5 – O recebimento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, e os Atestados de Recebimento serão emitidos, de acordo com as previsões do artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais previsões deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 19.973,51** (dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro para o Exercício 2019, as funcionais programáticas:

02.04.06.12.361.0025.2025.0000.3.3.90.30.00 – FICHA 217

02.04.06.12.361.0025.2025.0001.3.3.90.30.00 – FICHA 221

02.04.06.12.361.0025.2025.0002.3.3.90.30.00 – FICHA 222

02.04.06.12.361.0025.2025.0003.3.3.90.30.00 – FICHA 223

02.04.06.12.361.0025.2025.0004.3.3.90.30.00 – FICHA 224

02.04.06.12.362.0028.2028.0000.3.3.90.30.00 – FICHA 225

02.04.06.12.365.0026.2026.0000.3.3.90.30.00 – FICHA 230

CLÁUSULA NONA

9.1 – O pagamento será realizado em até o 30º (trigésimo) dia após a última entrega do mês, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaíçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

11.1 – Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

12.1 – O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

13.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

14.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

15.1 – O presente contrato será gerido por **VANESSA DA SILVA ROSA - Nutricionista**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS

16.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº. 38 e pelas Leis nºs. 11.947/2009 e 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Prefeitura Municipal de Guaiçara

FONE/FAX: (014) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-051 – Guaiçara – SP

E-mail: gabinete@quaicara.sp.gov.br

CLÁUSULA DEZESSETE

17.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZOITO

18.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZENOVE

19.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**.

CLÁUSULA VINTE

20.1 – É competente o Foro da Comarca de Lins, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

NAIR GOMES DE MORAES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCELO PIERRE BITENCOURT
RG Nº 20.304.273-SSP/SP
CPF Nº 110.650.428-33

SUELI DE FATIMA FABIANI
RG Nº 17.807.128-SSP/SP
CPF Nº 073.210.988-42

GESTOR DO CONTRATO:

VANESSA DA SILVA ROSA
Nutricionista